

**PARECER PRÉVIO Nº 156/2023**

**PROCESSO Nº 14221/2019-1**

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** CONTAS DE GOVERNO

**MUNICÍPIO:** IPUEIRAS

**EXERCÍCIO:** 2018

**INTERESSADO:** RAIMUNDO MELO SAMPAIO

**RELATOR:** EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** PLENO VIRTUAL DE 22/05/2023 A 26/05/2023

**EMENTA:** CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE IPUEIRAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. REGULARIDADE COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, reunido nesta data, em sessão ordinária virtual, dando cumprimento ao disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 42-A da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE/CE), apreciou a **prestação de contas de governo do município de IPUEIRAS, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Raimundo Melo Sampaio**, e ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator: a) por unanimidade de votos, pela emissão de **parecer prévio pela aprovação das contas de governo em exame, considerando-as regulares com ressalva**, com as **recomendações** constantes do voto, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados; e b) por maioria de votos, pela fundamentação na Lei Orgânica do TCE/CE.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior.

O Exmo. Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa ressalvou o seu entendimento quanto à fundamentação utilizada para emissão do Parecer Prévio em exame pela Regularidade das Contas com Ressalvas, com arrimo no art. 1º, inciso I, e art. 6º da LOTCM c/c o art. 116 do RITCM, lei vigente à época dos fatos.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, que votou com base no art. 1º, inciso I, e art. 6º da LOTCM c/c o art. 116 do RITCM, conforme a lei que regia o fato à época, em respeito ao *tempus regit actum*, à segurança jurídica, ao princípio da anterioridade da lei e da tipicidade da conduta.

Sejam notificados o(a) Prefeito(a) e a Câmara Municipal.

Sala das sessões, Fortaleza, em 26 de maio de 2023.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
**RELATOR**

Fui presente:

*(assinado digitalmente)*

Leilyanne Brandao Feitosa  
**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE**